



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, SEGURANÇA DO TRABALHO
E GEOLOGIA E MINAS - C E E C**

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 003/2017**
DECISÃO : **0052/2017-CEEC**
PROCESSO : **234878/2014**
INTERESSADO : **RENIO CARVALHO DIAS**

EMENTA: REGISTRO DE ATIVIDADES CUJA ART NÃO SE FEZ NA ÉPOCA DEVIDA.
SOLICITAÇÃO DEFERIDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Segurança do Trabalho e Geologia e Minas - CEEC, reunida em Belém-PA em 30 de MAR de 2017, apreciando a solicitação de registro de atividades cuja ART não se fez na época devida, protocolada pelo profissional **RENIO CARVALHO DIAS**; Considerando que todas as exigências da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 foram atendidas, **DECIDIU** pelo deferimento do pedido, devendo o interessado efetuar ainda o pagamento da multa referente à alínea "a" art. 73 da Lei 5194/66, bem como o valor de cada ART com base no valor atualizado da atividade, à época de seu registro, e ainda, caso o profissional venha requerer Certidão de Acervo Técnico, deverá o mesmo adequar a documentação conforme exigências da Resolução nº 1.025/09. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA NETO, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro EDUARDO UESLEI DE SOUZA SIQUEIRA, presentes os senhores Conselheiros ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DO VALLE, ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA NETO, AUGUSTO ALVES ORDONEZ, DIONÍSIO BENTES RODRIGUES JÚNIOR, EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, EDUARDO UESLEI DE SOUZA SIQUEIRA, INÊS MARIA MIRANDA LOBATO TEIXEIRA, JOSÉ DA SILVA NEVES, PABLO VINICIUS RANGEL CANTO, RAY DAYVD SOARES MATOS, REGINA MARQUES DIAS, RUI DINAMAR ANDRADE, SALOMÃO PERES ELGRABLY, TATIANE TORRES DE MADEIRO.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 30 MAR 2017.

Eng. Civ. **ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA NETO**
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Segurança do Trabalho e Geologia e Minas